



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 07 de novembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez PDL 62/2014

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que *"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que tal providência encontra respaldo em nosso direito positivo, haja vista o que dispõe o art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis*:

*"Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação, cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação". (g. n.)*

Nesse sentido, aliás, é a lição do saudoso professor Diogenes Gasparini:

*"(...) O Poder Legislativo também tem essa competência, consoante estabelece o art. 8º da Lei Geral das Desapropriações, embora a promoção caiba ao respectivo Executivo, conforme estabelece a parte final desse dispositivo" (cf. in Direito Administrativo, 17ª ed., Saraiva, São Paulo, 2012, p. 911).*

Vale ressaltar que há controvérsia doutrinária sobre a possibilidade da matéria aqui tratada ser veiculada por decreto legislativo ou por lei. Nesse sentido, o jurista *Marcelo Alexandrino Vicente Paulo* afirma que:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*“A declaração expropriatória é feita por decreto do Presidente da República, Governador ou Prefeito. Admite-se, também, que a iniciativa da desapropriação seja do Poder Legislativo (art. 8º do DL 3.365/1941). Nesta última hipótese, excepcional, há controvérsia doutrinária sobre o ato ser utilizado pelo Poder Legislativo. Os administrativistas, majoritariamente, afirmam que a declaração expropriatória seria veiculada por lei, mas importantes autores, entendem que o ato deve ser um decreto legislativo. A diferença fundamental é que, se o ato for um decreto legislativo, não há sujeição ao Poder Executivo, para efeito de sanção ou veto. (g.n.) (Direito Administrativo Descomplicado, Marcelo Alexandrino Vicente Paulo, 20ª Edição, Editora Método, São Paulo/SP, 2012, página nº 993)*

Dessa forma, conclui-se que o Poder Legislativo também poderá tomar a iniciativa legislativa da matéria em análise, quer por meio de lei ou de decreto legislativo, conforme art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, entretanto, os atos necessários à efetivação da medida somente podem ser promovidos pelo Poder Executivo.

Cabe, ainda, mencionar que está em tramitação nesta Casa de Leis o PL nº 327/14, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, que versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que o presente PDL deverá ser apensado aquele, nos termos do art. 139 do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de novembro de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

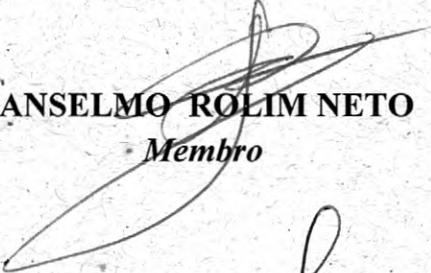
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

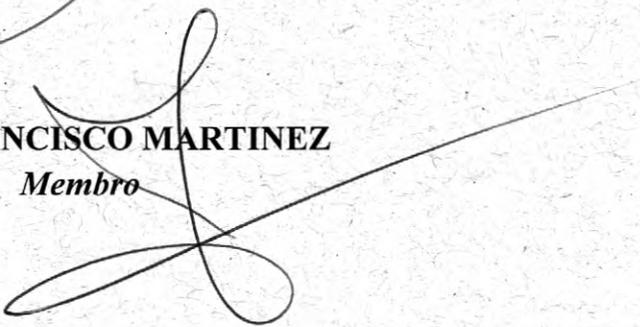
**SOBRE:** Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2014, do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel entre o bairro Parada do Alto e a Ponte Francisco Delosso, de propriedade do Grupo Votorantim e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de novembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

